

RECEBI O ORIGINAL

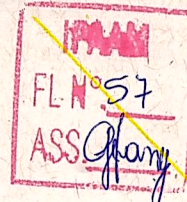
Em: 17/03/25

Eduarda Silva



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 002/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que autoriza:

INTERESSADO: Francisca Pinheiro Achermann.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Norte Sul, nº 2625, Nova Esperança, Humaitá-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 378.552 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED] 24-48 [REDACTED]

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 0702.3601

PROCESSO Nº: 2083.2021

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR - 230, km 42, ME, sentido Humaitá-Lábrea, situado nas seguintes Coordenadas Geográficas: 07°29'51,14056"(S) e 63°28'53,99963"(W), Humaitá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da infraestrutura para criação de peixes das espécies de tambaqui (*Colossoma macropomum*), em um sistema semi-intensivo de cultivo, em uma infraestrutura com posta por 01 viveiro escavado, com área alagada de 0,60ha e a instalação de 07 viveiros escavados com tamanhos individuais variados que somam 1,52ha, no qual a área alagada perfaz 2,12ha, em um imóvel de 132,8460ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM,

17 MAR 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 002/2025

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 2083.2021 e observações *in loco*.
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
4. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
5. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
6. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
7. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
8. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida pelo IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/67.
9. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica.
10. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 006/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d' água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento as necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições satisfatórias.
16. Dar entrada no pedido de outorga de uso de recursos hídricos para captação e lançamento de água nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) ou equivalente
17. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 006/2011;
18. Não colocar animais aquáticos nos viveiros instalados sem obter Licença de Operação.
19. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM
20. Atender, tempestivamente, as solicitações resultantes das análises do Cadastro Ambiental Rural – CAR do Imóvel.